



PROCESSO N.º : 2016002091
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta parcialmente o aut grafo de lei n.º 214, de 08 de junho de 2016.

RELAT RIO

Versam os autos sobre Oficio Mensagem n. 725, de 30 de junho de 2016, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o aut grafo de lei n. 214, de 08 de junho de 2016, resolveu, com fundamento no   1.º o art. 23 da Constitui o do Estado, sancion -lo parcialmente, vetando o seu art. 4.º

Conforme comprova a certid o de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias  teis, como determina o   1.º do art. 23 da Constitui o Estadual.

De iniciativa do Tribunal de Contas dos Munic pios - TCM, o aut grafo de lei concede revis o geral anual da remunera o dos servidores daquela Corte, relativa   data-base de 2015, reajustando-a em 6,23% (seis v rgula e vinte e tr s por cento), a partir de 1.º de mar o de 2016.

O dispositivo vetado tem a seguinte reda o:

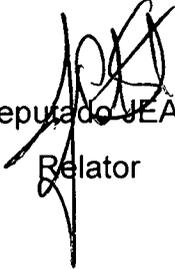
“Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publica o, retroagindo seus efeitos a 1.º de mar o de 2016.”

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus pr prios fundamentos.

Realmente, em decorrência do esforço envidado pelo Governo do Estado na busca pelo equilíbrio financeiro das contas públicas e ciente da elevada participação dos gastos com pessoal nas despesas do Tesouro Estadual, se faz necessário, por motivo de economicidade, manter o veto ao art. 4º, evitando-se, *assim*, a retroatividade da data-base concedida aos servidores do TCM, para que não resulte em elevação dos gastos públicos.

Por tais razões, somos pela **manutenção do veto**. É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 11 de *Agosto* de 2016.


Deputado JEAN
Relator